

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o *caput* devem ser identificados na proposta orçamentária do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Ceará

PORTRARIA Nº 306/2015

Dispõe sobre a elaboração, revisão e validação dos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a extração automatizada, via sistemas processuais, das estatísticas forenses encaminhadas pelas unidades judiciais ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, como forma de otimizar o acompanhamento das produtividades por parte dos magistrados e reduzir as rotinas manuais de coleta e envio de dados pelas Secretarias de Vara;

CONSIDERANDO o imperativo de se realizar uma adequada extração dos indicadores constantes do Plano Estratégico deste Tribunal e do Relatório Anual Justiça em Números, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria das estatísticas deste Tribunal, por meio de atualizações dos dados constantes dos sistemas informatizados de processos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração, a revisão e a validação dos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais deverão ser realizadas pela Secretaria Judiciária, pelo Fórum Clóvis Beviláqua e pelo Fórum das Turmas Recursais, conforme a seguinte segmentação de competências:

Unidade	Área de Atuação
Fórum das Turmas Recursais	PJ-e, PROJUDI e SPROC (Juizados Especiais e Turmas Recursais)
Fórum Clóvis Beviláqua	SAJ PG
Secretaria Judiciária	SAJ SG e SPROC (1º e 2º graus)

Art. 2º Fica determinada a imediata realização dos estudos e levantamentos necessários objetivando a elaboração, a revisão e a validação dos parâmetros de extração de dados relacionados às estatísticas do relatório "Justiça em Números" e das Metas Nacionais, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da publicação "Justiça Aberta" da Corregedoria Nacional da Justiça, bem como às estatísticas forenses da Corregedoria Geral de Justiça.

§1º Os trabalhos descritos no *caput* deste artigo deverão ser realizados pelas unidades descritas no art. 1º desta Portaria.

§2º Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação a criação de rotinas nos sistemas processuais que permitam a extração automática das estatísticas com base nos parâmetros definidos pelas unidades descritas no art. 1º desta Portaria.

§3º Caberá à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, por meio da sua Divisão de Estatística, a coordenação dos trabalhos e a orientação quanto às diretrizes e parametrizações estatísticas do Conselho Nacional de Justiça.

§4º As orientações e alinhamentos referentes às estatísticas da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça serão realizadas pela Divisão de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º O prazo para execução dos trabalhos previstos no art. 2º desta Portaria será de 06 meses, contados a partir da publicação desta.

Parágrafo único. Ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo os setores deverão apresentar à Presidência desta Corte de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça os documentos contendo as regras de extração validadas para as estatísticas discriminadas no art. 2º desta Portaria, bem assim relatório apontando eventuais discrepâncias ou inconsistências identificadas nos sistemas.

Art. 4º Havendo necessidade de futuras atualizações nos documentos previstos no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, ou de elaboração de novos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais, deverão estes ser providenciados e validados em tempo hábil pelas unidades competentes estabelecidas no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. As atualizações e as novas regras previstas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação para implantação das devidas rotinas nos sistemas processuais, bem assim à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão para conhecimento e alinhamentos necessários.

Art. 5º Para a realização dos trabalhos dispostos nesta Portaria não será concedida ou majorada, aos envolvidos, a Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), prevista no inciso IV do art. 132, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.473, de 1º de julho de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.

**Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE**